

LEI MUNICIPAL Nº 017

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA DO CADEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão mensalmente a título de subsídios:

I - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

II - O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e,

III - Os Secretários municipais perceberão, em parcela única, um subsídio de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, assumindo qualquer outro cargo, como atividade permanente, poderá optar entre seu subsídio e a remuneração do cargo que assumiu.

Artigo 2º - No mês de dezembro de cada sessão legislativa, durante toda a legislatura, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão mais um subsídio de igual valor ao daquele mês.

Artigo 3º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias regulamentares, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Sempre que houver pagamento da metade da remuneração dos servidores, a título de adiantamento de décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos.

Artigo 4º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes, anualmente, nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal, 05 de fevereiro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.